



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013/2021 de 26 de janeiro 2021.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTIVA, MANDA PUBLICAR O PRESENTE DOCUMENTO PARA CONHECIMENTO E REIVINDICAÇÃO DA POPULAÇÃO.

() AFIXADO (X) QUADRO DE AVISOS
DE 26/01/21 A 26/02/21

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a atualização e sistematização das medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio da Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, e

CONSIDERANDO a realidade dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços no âmbito municipal, bem como a necessidade de flexibilização para não impactar de maneira demasiada a economia local;

CONSIDERANDO que serão implantados novos meios de fiscalização, com penalidades mais severas e com o aumento do número de agentes fiscalizadores, para o controle dos riscos que cada atividade pode trazer em relação propagação do novo coronavírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas no Decreto n.º 09, de 18 de janeiro de 2021, e nos demais Decretos editados devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19, e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública; e

CONSIDERANDO que o número de pacientes com Covid-19, na região - que estava acarretando elevada ocupação dos leitos hospitalares e aumento da demanda por insumos, inclusive oxigênio hospitalar -, parou de avançar, pelo menos nos últimos dias,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 09, de 18 de janeiro 2021, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

DA DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Estiva, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º - Continua declarada situação de emergência em Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º - Os Secretários Municipais e Diretores implementarão as medidas estruturais e administrativas internas que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, bem como adotarão as seguintes providências em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

- I - de eventos públicos municipais, incluída a programação de equipamentos culturais públicos, por tempo indeterminado;
- II - de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação por período indeterminado;
- III - das atividades esportivas no ginásio poliesportivo, nas quadras e nos campos de futebol, por tempo indeterminado;

Art. 5º - Os Secretários e Diretores Municipais ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, nos limites de suas atribuições, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, a suspensão e descontinuidade de serviços públicos menos essenciais, a possibilidade de trabalho remoto, em regime home office, quando a atividade assim permitir, e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto ao risco do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 7º - Continua em vigência o “TOQUE DE RECOLHER”, no âmbito do Município de Estiva, no período das 21h00 horas de um dia às 5h30 do dia seguinte, por tempo indeterminado.

§ 1º Durante a vigência do Toque de Recolher, fica proibido o funcionamento de qualquer atividade comercial e de prestação de serviços, exceto serviços médicos, odontológicos, veterinários para atendimento de urgência e emergência, ponto de parada de ônibus, postos de combustíveis e restaurantes localizados as margens da BR 381, serviços funerários, chaveiros para atendimento em casos de estrita necessidade e atividades nos barracões de morango e similares.

§ 2º Ficam excetuados da restrição de circulação, os funcionários públicos que estiverem atuando nos trabalhos de prevenção e contenção da



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Pandemia no Município.

§ 3º - Ficam permitidos, durante o período da vigência do toque de recolher, os serviços de entregas (delivery) prestados pelos estabelecimentos comerciais.

§ 4º - Os funcionários dos estabelecimentos que estiverem em funcionamento durante o toque de recolher só poderão circular no percurso estritamente necessário para chegarem ao trabalho ou voltarem deste para suas residências.

DO COMPORTAMENTO INDIVIDUAL E COLETIVO

Art. 8º – As pessoas advindas de viagem ao exterior, bem como de locais de transmissão comunitária, deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 07 dias e, caso apresentem algum sintoma, deverão procurar a unidade de saúde mais próxima da sua residência.

Art. 9º – As pessoas contaminadas, bem como as suspeitas de estarem contaminadas com o novo Coronavírus (COVID-19) serão notificadas pela equipe de epidemiologia do Município e deverão adotar as medidas sanitárias de isolamento.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Fica estabelecido que o uso de máscaras de proteção, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, passa a ser obrigatório para todas as pessoas no âmbito do Município de Estiva.

§ 1º As máscaras de que se trata o caput deste artigo deverão cobrir boca e nariz e serem utilizadas em qualquer local aberto ou fechado, sempre que a pessoa deixar sua residência;

§ 2º - À população de maneira geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e/ou caseiras, quais sejam aquelas produzidas segundo as orientações disponíveis na página oficial do Ministério da saúde na internet: www.saude.gov.br.

Art.11 - Ficam expressamente proibidos durante o tempo em que este Decreto estiver em vigor a realização de festas particulares em casa ou em sítios (churrascos, aniversários e outras comemorações similares);

Art. 12 – Ficam suspensos, ainda, por tempo indeterminado, quaisquer outros eventos e reuniões públicos ou privados, em locais fechados ou abertos, com aglomeração superior a 20 (vinte) pessoas, devendo ser priorizados as reuniões e eventos à distância (videoconferência) e, caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel 70%, realizar o distanciamento de 2 metros entre os participantes (cadeiras e afins) e obrigar o uso de máscaras;

Art. 13 – O descumprimento do disposto nos artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

deste Decreto será considerado atividade prejudicial à saúde pública, nos termos do inciso V, do parágrafo único do artigo 68, da Lei 71/94, e deverão ser punidos com respaldo nessa Lei até que seja aprovada outra mais específica.

DOS PROTOCOLOS A SEREM ADOTADOS POR TODOS OS ESTABELECIMENTOS

Art. 14 - Todo órgão público municipal e os estabelecimentos privados, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção e combate a COVID-19:

I - Afixar no estabelecimento, em locais visíveis, mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

II - Exigir o uso de máscaras nas filas e no interior de seus respectivos estabelecimentos, bem como fornecer álcool gel 70% na entrada para todos os usuários;

III - Disponibilizar máscaras e álcool gel 70% para todos os servidores/ funcionários/colaboradores durante o horário de expediente;

IV – Em caso de ocorrências de filas no exterior ou no interior do estabelecimento, as mesmas deverão ser organizadas por este, de modo a garantir o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os indivíduos, com marcações que deverão ser feitas no local;

V – Limitar o número de clientes no interior de seus estabelecimentos, devendo considerar para tanto que a área interna dividida pelo número de indivíduos, salvo os que estiverem trabalhando no local, não poderá ser inferior a 16 m² (dezesseis metros quadrados), limitados a 30 (trinta) pessoas.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

VI - Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

VII - Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;

VIII - Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc.

DOS PROTOCOLOS A SEREM ADOTADOS POR ESTABELECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 15 – Além dos protocolos gerais que deverão ser seguidos por todos, algumas atividades deverão seguir protocolos específicos que serão determinados a seguir:

Dos estabelecimentos que operam com consumo no local

Art. 16 – Os estabelecimentos que trabalham com consumo no local, tais como padarias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, pesqueiros, sorveterias e outros estabelecimentos similares poderão funcionar de portas abertas até o horário compreendido pelo toque de recolher e, fora



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

deste horário, somente serão permitidos os serviços de entrega (delivery), devendo adotar seguir os seguintes protocolos:

I - as mesas deverão possuir distanciamento mínimo de 2 metros uma da outra e deverá ser priorizado a utilização da mesa por pessoas da mesma família;

II – As mesas não poderão ser ocupadas por mais de 2 pessoas, sendo proibido juntar mesas;

III – Fica proibido o consumo em pé dentro do estabelecimento;

IV - Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, suspendendo self-service

V – Obrigar os funcionários que trabalham com a preparação e entrega dos alimentos a utilizar toucas;

VI - Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;

VII - Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante;

VIII - Fornecer sachês para uso individual, devendo ser entregues apenas no momento do consumo para cada cliente, descartando os que não forem utilizados por este;

IX - Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;

Dos estabelecimentos industriais e de prestação de serviços

Art. 17 – Os estabelecimentos industriais e de prestação de serviços que



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

permanecerem abertos deverão respeitar as regras sanitárias e de distanciamento mínimo entre os funcionários, devendo para tanto, adotar, se necessário, sistemas de escalas, ou de revezamento de turnos, para reduzir o fluxo interno, contato e aglomeração de trabalhadores.

Art. 18 - Os estabelecimentos industriais e de prestação de serviços deverão fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores e clientes quando necessário.

Art. 19 – Os estabelecimentos de prestação de serviços tais como: consultórios médicos e odontológicos, advocacia, contabilidade, engenharia, despachantes, imobiliárias, salões de beleza, clínicas de estética, barbearias, manicure/pedicure e outros similares a estes deverão adotar o sistema de agendamento, de modo a permitir no máximo 1 (um) cliente por vez em seu interior e 1(um) cliente por vez em salas de espera, salvo se estiver acompanhando idoso, pessoa com necessidade especial ou menores de 16 anos, durante o período não abrangido pelo “toque de recolher”.

Atividades de condicionamento físico

Art. 20 – Os estabelecimentos que trabalham com atividades de condicionamento físico, tais como academias, estúdios de ginástica e pilates, e atividades afins poderão funcionar, dentro do período não compreendido pelo “Toque de Recolher”, com as seguintes restrições:



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

I – Limitar o número de pessoas no interior de seus estabelecimentos, devendo considerar para tanto que a área por indivíduo não poderá ser inferior a 16 m² (dezesseis metros quadrados), não podendo exceder em hipótese alguma o número de 10 (dez) alunos por vez no local das atividades.

II – Manter, durante as atividades, o distanciamento mínimo de 2 metros entre os alunos e entre os aparelhos que estiverem sendo utilizados;

III – Disponibilizar para cada usuário um borrifador ou recipiente com álcool gel 70% e uma flanela limpa por cada período de treino;

IV – Não permitir no interior do estabelecimento a permanência de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção.

V – Disponibilizar um ou mais horários para atendimento exclusivo de pessoas idosas, para que não tenham contato com os demais usuários;

VI – Lacrar os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

Das atividades hoteleiras

Art. 21 - Os serviços de hotelaria e hospedagem em geral, além dos protocolos que devem ser seguidos por todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas:

I – ativar até no máximo 60% de sua capacidade total de hospedagem;



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

- II - A entrega de produtos externos deve ser realizada apenas na recepção;
- III – Descartar os EPIs em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação da Vigilância Sanitária;
- IV - Deverão ser seguidas as demais diretrizes estabelecidas para lanchonetes e restaurantes, no que for correlato;

Das atividades religiosas

Art . 22 – Os templos de qualquer natureza, em caso de funcionamento, deverão seguir as normas de assepsia e distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, bem como outras normas gerais de prevenção e combate à COVID-19 estabelecidas neste decreto para os demais estabelecimentos.

Dos velórios

Art. 23 – Os velórios somente poderão ocorrer no velório municipal, com duração máxima de 2 (duas) horas, no período compreendido entre 08h e 17h, permitida apenas a permanência de 5 (cinco) pessoas, por vez, no local.

Art. 24 - No cemitério, durante sepultamento, somente poderão permanecer 15 (quinze) pessoas;



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

DAS PENALIDADES

Art. 25 - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, os infratores ficam sujeitos às penalidades previstas no Título V da Lei 71/94 (Código de Posturas Municipal), até que estejam vigentes outras normas específicas a serem aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, bem como a responder pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 26 - O fiscal de tributos e posturas, os de vigilância sanitária, bem como os agentes sanitários do município, ficam desde já autorizados a adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo.

Art. 27 - Nos casos de descumprimento deste decreto, as penalidades previstas no Art. 141 da Lei 71/94, serão aplicadas da seguinte forma:

I – Após a primeira notificação constatando a irregularidade será aplicada multa em seu valor mínimo e, em caso de reincidência, a mesma será aplicada em dobro;

II – a suspensão da licença de funcionamento prevista no art. 143 da Lei 71/94, sem prejuízo da multa prevista no inciso anterior, será aplicada no ato da fiscalização em que se constate a irregularidade, e perdurará por 48 horas.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

III – A suspensão da licença de funcionamento perdurará por 30 dias, nos casos em que houver a reincidência de infração, sem prejuízo da aplicação da multa em dobro.

IV – A cassação de licença de funcionamento será aplicada como medida preventiva a bem da saúde pública, nos termos do II do art. 144 da Lei 71/94, se mesmo diante das medidas anteriormente aplicadas se constatar novo descumprimento deste decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de janeiro de 2021, podendo ser reformado a qualquer momento, conforme avanço ou retrocesso da pandemia na região.

Art. 29 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Estiva, 26 de janeiro de 2021.



Vagner Abílio Belizário
Prefeito Municipal